

**TEMÁRIO:**

**Portaria nº 609, de 23 de agosto de 2023**

Publicação: D.O.U. do dia 24/08/2023 - Seção 1.

---

**PORTARIA Nº 609, DE 23 DE AGOSTO DE 2023**

Delega competência ao Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração da Secretaria-Executiva para atuar no Fomento ao Setor Agropecuário no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e o que consta do Processo nº 21000.045907/2023-72, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração da Secretaria-Executiva e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto legal, para atuar como titular da Unidade Gestora Responsável e da Unidade Gestora Executora - UG 130141, da Ação Orçamentária 20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário, na celebração, execução e prestação de contas de convênios e demais instrumentos congêneres de transferências voluntárias e termos de execução descentralizada.

Art. 2º Caberá ao Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração a edição de ato normativo estabelecendo as diretrizes e procedimentos para execução dos instrumentos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º As propostas de celebração, prorrogação e aditivação de instrumentos de transferência voluntária de recursos federais que tenham como origem emendas parlamentares não impositivas, independentemente de seu valor, deverão ser previamente submetidas à autorização do Secretário-Executivo.

Parágrafo único. Tratando-se de emendas parlamentares impositivas de valores iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), as propostas de que trata o caput deverão ser encaminhadas, previamente à assinatura do instrumento pela autoridade concedente, à Secretaria-Executiva para registro e acompanhamento de sua execução.

Art. 4º O prazo para realização dos procedimentos administrativos internos para sub-rogação dos saldos de convênios e demais instrumentos congêneres de transferências voluntárias será de trinta dias, prorrogáveis por igual período, exceto os referentes a termos de execução descentralizada, que permanecerão nas unidades de origem.

Art. 5º Fica o Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração autorizado a propor a transformação, o remanejamento ou a realocação da categoria de cargos em comissão e funções de confiança necessários ao atendimento da presente delegação de competência, observado o disposto no art. 29-A do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021.

Art. 6º Fica revogada a Portaria MAPA nº 559, de 9 de fevereiro de 2023.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2023.

**CARLOS FÁVARO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Vide publicação oficial:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mapa-n-609-de-23-de-agosto-de-2023-505124181>